



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Lei nº1613 de 23 de fevereiro de 2017

**Regulamenta o Conselho Municipal de Esporte – COMESP, e dá outras providências.**

O povo do município de Recreio, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – COMESP.

**Art.2º-** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Esporte.

**Art.3º-** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.4º-** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I-Plenário
- II-Mesa Diretora
- III-Secretaria Executiva

**Art. 5º-** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I-cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II-adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V-zelar pela memória do esporte;
- VI- contribuir para formulação da política de integração entre o esporte , a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- V- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII-realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades física e de esporte; e

IX-elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art.6º-** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Quatro representantes do executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal.

II - um representante do Legislativo Municipal;

III- Cinco representantes da sociedade civil organizada, pertencentes a entidades cuja finalidade é o esporte, não podendo constar mais de dois representantes por cada entidade.

§ 1º- Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, ou a secretaria que trata de tal matéria, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º- As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§4º - Os membros de que trata o caput deste artigo deverão ser escolhidos na forma prevista nesta lei e no Estatuto do Conselho, dentre as entidades esportivas nele previstas.

**Art.7º-** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art.8º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único- O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art.9-** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art10-** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de seis Conselheiros.

**Art.11-** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art.12-** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único- Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art.13-** A secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Esporte, especialmente designado para tal função.

**Art.14-** No prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art.15-** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-à com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art.16-** Fica revogada a Lei 1349/2011.

**Art.17-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recreio, 23 de fevereiro de 2017.

José Maria André de Barros  
Prefeito Municipal